

FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (MATOS) PARA PROTEÇÃO DE EDIFICAÇÕES (PROCESSO N.º 2025/500.30.500/92) – Notificação Proprietário Desconhecido.

MANOEL BATISTA CALÇADA POMBAL, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, no uso das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com as competências previstas nos artigos 16º e 17º do Regulamento Municipal de Uso de Fogo e Limpeza de Terrenos Privados em Espaço não Rural (publicado na II Série do Diário da República n.º 68, sob a designação de Aviso n.º 6500/2021 de 8 de abril), doravante designado como RMUFLTP, aplicável, ao caso, por se estar perante um local qualificado como espaço de uso do solo urbano e/ou urbanizável;

Considerando a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, por desconhecimento do(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) ou outros titulares de direitos reais sobre o terreno, **sito em Sainde, na freguesia de Paderne**, deste concelho de Melgaço (Conforme Planta Localização em anexo), e com matriz predial urbana e descrição na Conservatória de Registo Predial de Melgaço desconhecidos (e cuja identificação do prédio é substituída pela planta de localização, presente em anexo):

NOTIFICO, nos termos da alínea d) do n.º 1, e do n.º 3 do artigo 112.º do CPA, bem como da alínea b) do n.º 3 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 16º do RMUFLTP, através da afixação do presente Edital no terreno a limpar, bem como da sua publicação no sítio institucional do Município, proferido nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito contantes na informação interna n.º 10775, de 24/09/2025, **o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno supra mencionado:**

1º - Dispõe(m), nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 16º do RMUFLTP, de **um período de 10 dias úteis** a contar a partir da data de afixação do presente edital no terreno a limpar e da sua publicação na Internet, no Sítio institucional do Município, **para proceder(em) à limpeza do terreno**, para cumprimento do disposto nos artigos **12º deste mesmo Regulamento Municipal**, mais concretamente, **para procederem à gestão de combustíveis numa faixa com as seguintes dimensões, consoante os casos:**

- a) - Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício;**
- b) - Largura definida no PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios), com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.;**

2º - Em caso de incumprimento do disposto no ponto anterior, o **Município de Melgaço procederá à execução coerciva dos trabalhos de limpeza** necessários no terreno supra melhor identificado, substituindo-se assim ao(s) proprietário(s)/responsável(eis) em incumprimento, nos termos previstos no **n.º 4 do artigo 17º do RMUFLTP.**

Esta intervenção é precedida de um aviso a afixar no local dos trabalhos, na respetiva Junta de Freguesia e nos Paços do concelho, num prazo não inferior a 10 (dez) dias, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 17º deste Regulamento.

Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, e mantendo-se o(s) proprietário(s) ou responsável(eis) em incumprimento, o Município procede coercivamente à sua limpeza, diretamente ou através de terceiros, sendo posteriormente ressarcido das despesas.

Todas as despesas inerentes à execução coerciva da ordem de limpeza são da responsabilidade do(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno supra mencionado e são determinadas em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada, segundo o que estiver definido na tabela da CAOF (Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais), conforme o disposto no n.º 6 do citado artigo 17º do RMUFLTP.

Para se ver devidamente ressarcido das despesas por si suportadas no âmbito da limpeza coerciva, o Município notifica, posteriormente, o(s) faltoso(s) para se dirigirem aos serviços competentes deste Município, a fim de levantarem as guias de pagamento e proceder(em), no prazo de 30 (trinta) dias ao seu pagamento, mediante a afixação de edital no terreno limpo (caso a identidade e a morada destes continuem desconhecidos, à data) – n.º 7 deste artigo 17º.

Na falta de pagamento voluntário, pelo(s) infrator(es), da despesa realizada pelo Município, é emitida certidão de dívida que constitui título executivo para os efeitos do CPPT (Código do Procedimento e Processo Tributário), sendo, conseqüentemente, instaurado o correspondente processo de execução fiscal (n.º 8 do artigo 17º).

3º - Independentemente do prazo para a realização dos trabalhos previstos no ponto 1º, o incumprimento verificado resulta na **instrução de um Processo de Contraordenação** punível com uma coima graduada de 140 euros a 5000 euros para pessoas singulares e de 800 euros a 60 000 euros para pessoas coletivas, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambas do artigo 19º do RMUFLTP, **contra os o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno supra mencionado**, podendo este Município, em sede deste procedimento, confiar a investigação e instrução, no todo ou em parte, às autoridades policiais, bem como solicitar o auxílio de outras autoridades ou serviços públicos, nomeadamente, para a obtenção da identificação do(s) infrator(es), tal como se encontra previsto no n.º 3 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (que institui o Ilícito de Mera Ordenação Social), na sua redação atual.

Para constar, publica-se o presente Edital (que igualmente vai ser afixado no terreno com falta de gestão de combustíveis), nos lugares públicos do costume, no sítio da Câmara Municipal de Melgaço em <https://www.cm-melgaco.pt/> e na entrada da sede da respetiva junta de freguesia (nos termos do disposto

no n.º 3 do artigo 112.º do CPA e alínea b) do n.º 3 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Uso de Fogo e Limpeza de Terrenos Privados em Espaço não Rural).

Melgaço, 29 de setembro de 2025

Afixado em 30/09/2025

O Presidente da Câmara Municipal,

**MANOEL BATISTA
CALCADA
POMBAL**

Assinado de forma digital
por MANOEL BATISTA
CALCADA POMBAL
Dados: 2025.09.29 16:56:56
+01'00'

Manoel Batista Calçada Pombal



REQUERENTE:	Nome:			
	Local:	Sainde		
	Nif:		Email:	
OBRA:	Limpeza de Terreno			
FREGUESIA:	Paderne			

Funcionário:
(certificação com carimbo)

EXTRACTO DE ORTOFOTOMAPA



Observações: O Local deve ser assinalado à vermelho, de forma precisa

Esta planta só é válida depois de autenticada pelos serviços da Câmara Municipal de Melgaço

(-12 464,225 ; 267 308,512) Id: 23089

O técnico (ou requerente):

Escala:	1: 2000
Data:	22/09/2025